



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 999

Recife - Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 12/2022

Recife, 17 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça das 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais para participarem das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a serem realizadas nos dias, locais e horários indicados no anexo desta Convocação.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros ora Convocados que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 05/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, a alimentação como direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art.6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos - estadual e municipais -, como loci privilegiados na articulação e mobilização dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, para o controle social das ações e programas de

segurança alimentar e nutricional e de combate à fome;

CONSIDERANDO os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional como canais de diálogo e articulação conjunta entre o Ente Público e a Sociedade Civil Organizada e a urgência de instauração de procedimentos específicos que induzam à criação, instalação e/ou funcionamento de ditos espaços;

CONSIDERANDO o desenvolvimento no âmbito institucional, em consonância com o Mapa Estratégico MPPE 2018-2023, do "Projeto Segurança Alimentar e Controle Social," coordenado pelo Núcleo de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - DHANA Josué de Castro;

CONSIDERANDO que o referido Projeto visa ao fortalecimento do controle social a partir da criação, estruturação e funcionamento, conforme o caso, do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutrição Adequadas;

CONSIDERANDO o recrudescimento, nos municípios pernambucanos, do já elevado número de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus/covid-19 e o consequente aumento da insegurança alimentar, em suas distintas formas;

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania se expressa, também, pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão ao Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES-CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente.

II – Encaminhe-se a presente Recomendação:

a) à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias para divulgação desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao (à) cidadão(ã) comunicar ao (à) Promotor(a) de Justiça local eventual inexistência, inércia ou ausência de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Núcleo DHANA Josué de Castro, para que encaminhe material de apoio referente ao objeto da presente recomendação, necessário a subsidiar os(as) Promotores(as) de Justiça em sua atuação;

d) ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco/CONSEA-PE, em razão de suas atribuições, fixadas pela Lei nº 13.494/2008 e pelo Decreto nº 40.902/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.358/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0619.0005465/2022-39;

RESOLVE:

Autorizar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.359/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0422.0006819/2022-95;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 101/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0261.0011263/2022-86

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0051.0011345/2022-52

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar de reuniões do Gabinete Itinerante 2022, em Serra Talhada e Afogados da Ingazeira/PE nos dias 25 e 26/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0010825/2022-69

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, participar de Visita institucional para tratativas com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, bem como de Reunião com o Conselho de Corregedores, a se realizarem em Brasília-DF nos dias 30 e 31.05.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0010830/2022-31

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Assessora da CGMP, para, acompanhando o Corregedor-Geral do MPPE, participar Visita institucional para tratativas com a Corregedoria Nacional do Ministério Público, bem como de Reunião com o Conselho de Corregedores, a se realizarem em Brasília-DF nos dias 30 e 31.05.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 420/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a remoção de membro conforme Portaria POR-PGJ nº 651/2022, publicada em 17/03/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARLINGTON SOUZA COELHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.826-4, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 421/2022

Recife, 20 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 427359/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 046/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.654-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de maio de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Nota de Esclarecimento

Recife, 20 de maio de 2022

Nota de Esclarecimento

Assunto: Contratação de seguro de vida para os prestadores do serviço voluntário

A Resolução PGJ nº 14/2021 de 30 de julho de 2021, que instituiu e regulamentou o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, estabeleceu que, antes do início das atividades do serviço voluntário, deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do termo de adesão.

A relação de trabalho voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e o prestador de serviço voluntário, devendo constar no referido termo o nome da seguradora e o número da apólice.

Uma vez que é obrigação do Ministério Público do Estado de Pernambuco contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviços voluntários, mediante apólice de seguro compatível com os valores de mercado, informamos que com o término do prazo estabelecido no Contrato MP nº 046/2020, houve a necessidade de realizar novo processo licitatório para viabilizar nova contratação.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas apresentou Termo de Referência visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) referentes aos prestadores do serviço voluntário do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do processo SEI nº 19.20.0068.0009498/2022-02, que está em tramitação para a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e, após, para a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

A demora na contratação ocorre devido a falta de interesse das empresas na apresentação de cotações e participação no referido processo licitatório.

O Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) está acompanhando o processo e toda equipe da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos está envidando esforços para a conclusão do processo e contratação da empresa vencedora do certame com a maior brevidade possível.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº SUBADM de 16 a 20/05/2022

Recife, 20 de maio de 2022

Número protocolo: 431564/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio Saúde

Data do Despacho: 20/05/2022

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG

Despacho: Considerando o despacho da AJM, indefiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 397429/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 20/05/2022

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 430904/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/05/2022
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Acolho o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e defiro. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 431104/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/05/2022
Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 431520/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 431706/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 430361/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, deferido o pleito da requerente nos termos do Parecer Técnico. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 432212/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 432437/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 431885/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/05/2022
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 427359/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/05/2022
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 093/2022 Recife, 20 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 773
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 19/05/22
Interessado(a): Gustavo Dias Kershaw
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento, após a Secretária Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 774
Assunto: PGA nº 008/2022
Data do Despacho: 19/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 777
Assunto: Relatório - Abril/2022
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): Alda Virgínia de Moura
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 778
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (Datas: 21 e 22.05.2022) - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 779
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 20/05/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 170/2021
Data do Despacho: 19/05/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmeirina
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 010/2022
Data do Despacho: 19/05/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0011550/2022-88
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 19/05/22
Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2022
Data do Despacho: 16/05/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Ante o teor das informações prestadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a), determino a expedição de certidão pela Secretaria Administrativa desta CGMP acerca da efetiva regularização da inserção dos dados referentes aos Relatórios de (...), atinentes ao (...), no sistema de resoluções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CNMP (...). Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2022

Data do Despacho: 18/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento à/ao noticiante e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2022

Data do Despacho: 18/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nessa toada, e considerando plausíveis as justificativas apresentadas pelo(a) reclamado(a), determino o arquivamento deste procedimento. Vejo, no entanto, a necessidade de, na amplitude das atribuições do órgão correccional, RECOMENDAR, com base no artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, à/ao Promotor(a) de Justiça (...), que empreenda mais esforços no sentido de fundamentar suficientemente todas as suas manifestações, consoante previsão contida no artigo 72, inciso III, c/c artigo 74, V, ambos da LOEMP. Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01879.000.242/2022

Recife, 20 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.242/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.242/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades nos hospitais Neurocardio e HGU, de Petrolina, em relação à segurança do Paciente em Serviços de Saúde. INVESTIGADO: Hospital Neurocardio.

INVESTIGADO: Hospital Geral e Urgência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela

dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa de n. 36 /2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 002/2019 no sistema Arquimedes, o qual investigava irregularidades nos hospitais de Petrolina em relação à segurança do Paciente em Serviços de Saúde, em descumprimento à resolução supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Oficie-se à Apevisa para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento das exigências legais pelo Neurocardio, conforme documentação acostada às fls. 160-179v.

3. Por fim, oficie-se ao HGU para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as conclusões do relatório de inspeção juntado pela Apevisa.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.242/2022

Recife, 20 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.242/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.242/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades nos hospitais Neurocardio e HGU, de Petrolina, em relação à segurança do Paciente em Serviços de Saúde. INVESTIGADO: Hospital Neurocardio.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: Hospital Geral e Urgência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela

dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa de n. 36 /2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n. 002/2019 no sistema Arquimedes, o qual investigava irregularidades nos hospitais de Petrolina em relação à segurança do Paciente em Serviços de Saúde, em descumprimento à resolução supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
2. Oficie-se à Apevisa para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento das exigências legais pelo Neurocardio, conforme documentação acostada às fls. 160-179v.
3. Por fim, oficie-se ao HGU para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as conclusões do relatório de inspeção juntado pela Apevisa.

Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02055.000.114/2021

Recife, 28 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.114/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02055.000.114/2021

Ref: PP nº 02055.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.114/2021, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a intenção das argumentações lançadas pela Polícia Militar de Pernambuco ao afirmar que a requisição do Ministério Público para levantamento de situação de ocupação de imóveis rurais alvo de conflito agrário pela posse da terra, nos moldes do que é estabelecido pela NI SECOJ 001/2016, necessita de prévia requisição judicial, conforme preceitua o Art. 33 da Lei nº 16.397 /2018 - Código de Procedimento em Matéria Civil e Penal do Estado de Pernambuco e, nesta medida, apurar se se configura irregularidade administrativa, cível e criminal pelos recusantes das requisições;

CONSIDERANDO o teor da única resposta das diligências até então encetadas, manejada no Ofício. nº: 287 – PMPE - 5BPM-P3: Cumprimentando cordialmente V. Ex.ª, e em resposta ao documento orientado, informo que este Comando apenas cumpriu as orientações/determinações dos escalões superiores, em especial da Diretoria de Planejamento Operacional;

CONSIDERANDO que os atos requisitórios desta Promotoria de Justiça, especificamente a requisição de visitação in loco e a respectiva elaboração do relatório policial militar de situação de ocupação; requisição de identificação de trabalhadores rurais para comparecimento em audiência extrajudicial, entre tantos outros atributos funcionais, constituíram-se atribuições legítimas, tipicamente institucionais do Ministério Público, previstos no ordenamento jurídico-constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária e, para isto, torna-se imprescindível o atendimento das suas requisições pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Adote-se as seguintes diligências:

I - comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

II – designo reunião instrutória para colher da Diretoria de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco informações sobre o atendimento das requisições ministeriais, de modo a construir entendimentos com a corporação policial na perquirição e colaboração dos fins institucionais da Promotoria da Função Social da Propriedade Rural.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2022.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA Nº 02266.000.051/2022

Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.051/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acórdão TC nº 875/2020, que julgou irregular o objeto da Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Moreno – Processo TC nº 1853482-0 – exercícios financeiros de 2015-2017. De ordem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Dr. Gustavo Massa, encaminhamos, em anexo, o Ofício Representação para Cumprimento de Decisão RCD 055/2022, bem como link para acesso aos documentos correspondentes: https://drive.google.com/drive/folders/1FSdk1weO0_GO7c184TuiQ_FmDBMxEqxn

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), relativa ao Processo de Auditoria Especial TC nº 1853482-0, exercícios financeiros de 2015-2017, que apurou indícios de Improbidade Administrativa, e de prejuízos ao erário público do Município do Moreno PE, em razão da contratação das empresas ECAM Terraplanagem e Pavimentação LTDA e a Via Ambiental Engenharia LTDA, para fins de restauração da pavimentação no corredor de ônibus e construção de uma Unidade de Pronto Atendimento, construção de USB e academia de saúde em Bonança, bem como requalificação da USB Nossa Sra. das Graças. CONSIDERANDO que a autorização e ordenação das despesas realizadas em favor da ECAM Terraplanagem e Pavimentação LTDA e a Via Ambiental Engenharia LTDA, sem o devido controle e liquidação, foi realizada pelos Srs. Adilson Gomes Filho (Ex Prefeito), Carlos Eduardo Farias (Ex Secretário de Infraestrutura), Agnaldo Martins de Sena (Ex Secretário de Obras), Raymundo Pedrosa Monteiro Filho (Ex Secretário

Executivo- Fiscal).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, conforme o art. 10, I e XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 da Lei nº 8.429/92, para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO, ademais, que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: o integral ressarcimento do dano; II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, conforme o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230, de 2021;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos objeto do Processo de Auditoria Especial TC nº 1853482-0 - exercícios financeiros de 2015-2017 para, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público), bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) notifique-se os investigados para, querendo, se manifestarem sobre a representação do MPCO, bem como para informarem se têm em interesse em que seja designada audiência para o oferecimento de acordo de não-persecução cível, no prazo de quinze dias úteis; Designo a assessora ministerial Jéssica Lima de Oliveira para funcionar como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da RES CSMP 03/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 16 de maio de 2022.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.073/2021

Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.073/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.073/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo bloqueio de vias públicas para restringir o acesso à praia por veículos pelo Condomínio Ponta de Serrambi

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO possível existência de sobre obstrução do acesso geral à praia por propriedade particular;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- agende-se reunião com a Secretaria de Meio Ambiente e o proprietário do imóvel para o próximo dia disponível da pauta.

Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01636.000.150/2021
Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01636.000.150/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

públicas 01636.000.150/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais na instituição de ensino Escola Municipal Miguel Calado Borba.

OBJETO: Política Pública Educacional- Acompanhamento social da Escola Municipal Miguel Calado Borba, referente a casos de violência de adolescentes, junto à instituição de ensino municipal de Angelim, a gestão atual e os demais órgãos da rede de proteção municipal, com ações educativas para proteção de criança e adolescente, no ambiente familiar, social e escolar.

Resolve, assim, autuado e registrado eletronicamente a presente portaria; promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – A nomeação da servidora, Valdeez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- Remessa de cópia, da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico- MPPE, ao CAOP Educação e CAOP Infância e Juventude, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 003/2019.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um ano), prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019- CSMP e no art. 11, da

Resolução nº 174/2017- CNMP.

Angelim, 12 de maio de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.001.544/2021
Recife, 18 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.544/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
01776.001.544/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução CNMP nº 23/2007 e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de maus tratos aos acolhidos da CAT Aconchego

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.001.544/2021, instaurado a partir de relatos anônimos, registrados no sistema Audívia sob os nºs 551741 e 558060, oriundos da Ouvidoria do Ministério Público, versando acerca de irregularidades ocorridas no interior da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Casa Aconchego,

vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife, situada nesta cidade, relatando fatos que, em tese, configuram maus tratos contra as crianças e adolescentes acolhidos na instituição;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios à instituição de acolhimento CAT Aconchego, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife, para que prestassem esclarecimentos e enviassem documentos necessários à presente apuração, bem como realizou estudo técnico com apresentação de Relatório Psicológico, oportunidade onde foi possível observar evolução positiva no serviço prestado pela instituição, permanecendo, todavia, a necessidade de melhorias a serem adotadas, tendo apontado especialmente a superlotação da instituição e deterioração de suas instalações físicas como fatores que guardam relação com os fatos ora investigados;

CONSIDERANDO ainda os achados por ocasião da inspeção anual realizada por este Ministério Público nas entidades de acolhimento institucional, no mês de março do corrente ano de 2022, inclusive na CAT Aconchego, verificando-se a persistência de irregularidades que estão intrinsecamente relacionadas aos fatos noticiados nos presentes autos;

CONSIDERANDO que uma das soluções apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife para mitigação da recorrente superlotação das instituições de acolhimento geridas pelo município do Recife será a instalação do serviço de acolhimento familiar, prestes a ser implementado, bem como a abertura de mais uma instituição de acolhimento, prevista para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a obtenção de informações acerca do impacto sobre a qualidade do serviço prestado pela CAT Aconchego em razão da implantação do serviço de acolhimento familiar e outras estratégias alternativas para mitigar os prejuízos decorrentes da corriqueira superlotação da entidade de acolhimento em tela, bem como de providências para melhoria de suas instalações físicas, o que não será possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;
- 2 - guarde-se o envio de resposta aos ofícios nº

01776.001.544/2021-0013 e nº 01776.001.544/2021-0014, respectivamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife e pela dirigente da Casa de Acolhida Aconchego;

3 - com a resposta ou findo o prazo, voltem os autos conclusos;

4 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.359/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.359/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.359/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicita vaga para sua filha Ana Leticia Silva de Oliveira, na rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e LUCITANIA MARIA DA SILVA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação formulada pela senhora LUCITANIA MARIA DA SILVA, em 19.05.2022, através de atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando dificuldades em matricular a sua filha A. L. S. O., nascida em 21.09.2012, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, através do sistema eletrônico de matrícula;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Pedro Alcântara ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02055.000.114/2021

Recife, 18 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.114/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02055.000.114/2021

Ref: PP nº 02055.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.114/2021, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar a intenção das argumentações lançadas pela Polícia Militar de Pernambuco ao afirmar que a requisição do Ministério Público para levantamento de situação de ocupação de imóveis rurais alvo de conflito agrário pela posse da terra, nos moldes do que é estabelecido pela NI SECOJ 001/2016, necessita de prévia requisição judicial, conforme preceitua o Art. 33 da Lei nº 16.397 /2018 - Código de Procedimento em Matéria Civil e Penal do Estado de Pernambuco e, nesta medida, apurar se se configura irregularidade administrativa, cível e criminal pelos recusantes das requisições;

CONSIDERANDO o teor da única resposta das diligências até então encetadas, manejada no Ofício. nº: 287 – PMPE - 5BPM-P3: Cumprimtando cordialmente V. Ex.ª, e em reposta ao documento referenciado, informo que este Comando apenas cumpriu as orientações/determinações dos escalões superiores, em especial da Diretoria de Planejamento Operacional;

CONSIDERANDO que os atos requisitórios desta Promotoria de Justiça, especificamente a requisição de visitaçào in loco e a respectiva elaboração do relatório policial militar de situação de ocupação; requisição de identificação de trabalhadores rurais para comparecimento em audiência extrajudicial, entre tantos outros atributos funcionais, constituir-se-ão atribuições legítimas, tipicamente institucionais do Ministério Público, previstos no ordenamento jurídico-constitucional e infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária e, para isto, torna-se imprescindível o atendimento das suas requisições pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Adote-se as seguintes diligências:

I - comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

II – designo reunião instrutória para colher da Diretoria de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco informações sobre o atendimento das requisições ministeriais, de modo a construir entendimentos com a corporação policial na perquirição e colaboração dos fins institucionais da Promotoria da Função Social da Propriedade Rural.

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2022.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA Nº nº 02266.000.051/2022

Recife, 20 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.051/2022 — Inquérito Civil

EMENDA À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem EMENDAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Inquérito Civil com o fim de corrigir imperfeições quanto à delimitação do objeto da investigação, tendo em vista que os fatos relacionados à empresa Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A já são objeto de ação civil pública de improbidade administrativa, para que passe a constar, em substituição integral da portaria inicial, o seguinte:

OBJETO: Investigar a ocorrência de atos de improbidade administrativa que causaram danos ao erário, em razão dos fatos apurados na Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Prefeitura Municipal de Moreno, Processo Digital TCE-PE nº 1853482-0, referentes à obra de Restauração da Pavimentação no Corredor de Ônibus (CP 03/2015)

INVESTIGADOS: ECAM Terraplanagem e Pavimentação LTDA, Carlos Eduardo Farias e Raymundo Pedrosa Monteiro Filho

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), relativa à Auditoria Especial, Processo TCE nº 1853482-0, que apurou indícios de Improbidade Administrativa, e de prejuízos ao erário público do Município do Moreno-PE, em razão do pagamento por serviço não executado em favor da empresa ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda., na obra de Restauração da Pavimentação no Corredor de Ônibus (CP 03/2015) em função da identificação de trechos com espessura média de 1,5 cm, quando fora contratada e paga a aplicação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5cm de asfalto, que resultou em prejuízos aos Cofres Municipais no montante de R\$ 281.642,89;

CONSIDERANDO que a autorização e ordenação das despesas realizadas em favor da ECAM Terraplanagem e Pavimentação LTDA e a Via Ambiental Engenharia LTDA, sem o devido controle e liquidação, foi realizada pelos Srs. Carlos Eduardo Farias (ex-Secretário de Infraestrutura) e Raymundo Pedrosa Monteiro Filho (ex-Secretário Executivo Fiscal).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, conforme o art. 10, I e XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 da Lei nº 8.429/92, para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO, ademais, que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: o integral ressarcimento do dano; II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, conforme o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230, de 2021;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos objeto do Processo de Auditoria Especial TC nº 1853482-0, para, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público), bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) notifique-se os investigados para, querendo, se manifestarem sobre a representação do MPCO, bem como para informarem se têm em interesse em que seja designada audiência para o oferecimento de acordo de não-persecução civil, no prazo de quinze dias úteis; Designo a assessora ministerial Jéssica Lima de Oliveira para funcionar como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da RES CSMP 03/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 20 de maio de 2022.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - 2022/17ªPJCON

Inquérito Civil 02053.002.655/2021

Recife, 30 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.655/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - 2022/17ªPJCON

Inquérito Civil 02053.002.655/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.655

/2021, na qual se relata possíveis irregularidades perpetradas pela Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., tendo em vista descumprimento do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, produto com vício insanável foi entregue na assistência técnica e, passado o prazo legal, não foi devolvido consertado nem foi oferecido o reembolso. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis práticas abusivas da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria na 17ª Promotoria de Justiça do Consumidor, observando-se o disposto no art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

2. reitere-se o expediente de nº 02053.002.655/2021-0001 à Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da requisição;

3. reitere-se o expediente de nº 02053.002.655/2021-0003 ao PROCON Recife, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da requisição;

4. comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do presente Inquérito Civil;

5. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor - CAO Consumidor;

6. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça

(Em exercício simultâneo)



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.05.20
17:54:07 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 12/2022
(REPUBLICAÇÃO)****GABINETE ITINERANTE 2022****PROGRAMAÇÃO:**

DIA	HORA	LOCAL
25/05 (quarta-feira)	11h	Custódia
25/05 (quarta-feira)	14h	Serra Talhada
26/05 (quinta-feira)	10h	Afogados da Ingazeira